



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Rio de Janeiro, 21/11/2018.

Requisitos necessários para elaboração de Projeto para credenciamento de CEO no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as Portarias 283, 599 e 600 GM/MS.

http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_brasil_sorridente.php

1) O gestor municipal interessado em implantar CEO deverá ter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e encaminhar para a Área Técnica de Saúde Bucal da SES/RJ, um **Ofício solicitando o adiantamento do incentivo financeiro de implantação, discriminando: o nome, o endereço e o tipo de CEO pleiteado, acompanhado do projeto que contenha os itens abaixo listados:**

- a) Nome e população do município;
- b) Justificativa e Objetivos;
Termo de compromisso assinado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde assegurando o início do funcionamento do CEO em até, no máximo, 03 (três) meses após o recebimento do incentivo, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados (Portaria GM 283, de 22/02/2005, item IV);
- c) Cópia da ATA do CMS assinada pelos conselheiros aprovando a solicitação ou a Resolução do CMS publicada no Diário Oficial do município;
- d) Cópia do registro no SCNES onde será implantado o CEO;
(Obs.: Conforme página 07 do Manual “Passo a Passo das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal, 2016”, os CEOs são estabelecimentos de saúde bucal inscritos no SCNES, classificados como Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade).
- e) Descrição da capacidade instalada do município (posto de saúde, clínica da família, clínicas especializadas);
- f) Número de Equipes de Saúde Bucal implantadas na ESF;
- g) Cobertura de saúde bucal na atenção básica (eSB/ESF e na atenção básica)
- h) Planta baixa do estabelecimento e/ou fotos do local com dimensões, seguindo a RDC 50-ANVISA; (www.anvisa.gov.br/anvisaegis/resol/2002/50_02rdc.pdf);
- i) Identificação da área de abrangência do CEO (municipal/regional);
- j) Especialidades que serão ofertadas no CEO, além das especialidades mínimas exigidas em Portaria;
- k) Número de cadeiras para o atendimento no CEO;
- l) Cópia do registro do responsável técnico para o CEO pleiteado;
- m) Cópia da Licença Sanitária expedido pela autoridade sanitária municipal competente.

2) Após publicação da portaria do recurso financeiro destinado à implantação do CEO e dentro do tempo limite de 3 (três) meses, o **Secretário Municipal de Saúde deverá enviar por correspondência para Coordenação Geral de Saúde Bucal - CGSB/DAB/SAS/MS os seguintes documentos devidamente preenchidos, carimbados e assinados para receber o custeio mensal do CEO:**

- a) Ofício solicitando o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal, contendo a identificação do município pleiteante e do estabelecimento de saúde com cópia do registro no CNES;
- b) **Anexo da Portaria n.º 283/GM**, de 22 de fevereiro de 2005, preenchido, assinado e carimbado pelo gestor (<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb>);
- c) Fotos dos ambientes do CEO dos itens considerados obrigatórios conforme o Manual de Aplicações Gráficas da logomarca do Programa Brasil Sorridente (<http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb> - link publicações);

Endereço da CGSB/MS:

Coordenação Geral de Saúde Bucal - CGSB/DAB/SAS/MS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 7º andar
CEP 70058-900 - Brasília - DF | Tel.: 61-3315 9145
<http://dab.saude.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Observações:

1. Documentação para SES-RJ:

O gestor deverá enviar para o e-mail da ATSB/SAB/SAS/SES-RJ (saudebucalsesrj@gmail.com) cópia dos documentos enviados para a CGSB/MS (fotos e anexo da Portaria 283 preenchido).

2. Carga Horária do CEO:

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 (Portaria MS/GM 599/2006), cada consultório odontológico deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem.

3. Estrutura Física para Consultório Odontológico:

O Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde (SomaSUS) é uma ferramenta elaborada pela equipe técnica da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para auxiliar gestores e técnicos de instituições de saúde a planejar, avaliar e elaborar projetos de investimentos em infra-estrutura. Além da consulta a respeito das características físicas dos serviços de saúde, o SomaSUS apresenta informações sobre seus respectivos ambientes e equipamentos, incluindo margens de preço. O acesso a esta ferramenta é feito pelo site: www.saude.gov.br/somasus

Importante consultar a Resolução SES-RJ nº 1219 de 31/07/15

4. Acessibilidade do CEO:

O município deve seguir as orientações de acessibilidade de unidades de saúde para pacientes com deficiência determinadas na NBR 9050 – ABNT, disponível no site:

http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_164.pdf

5. Metas de produção

O Ministério da Saúde realiza o monitoramento da produção mensal dos CEO de acordo com o tipo de CEO credenciado. O não cumprimento das metas por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano gera suspensão do recurso financeiro, mantido até a regularização da produção mínima mensal. Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 (Portaria MS/GM 1464/2011).